



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 017.912/2014-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 2414/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/5/2015, Ata 14/2015 (peça 16), foram promovidas as notificações da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. (Ofício 1093/2015, datado de 28/5/2015 – peça 25) e do Sr. Ilton Rosa de Freitas (Ofício 1092/2015, datado de 28/5/2015 – peça 26).
2. A empresa Tamma Produções Artísticas Ltda. tomou ciência do ofício 1093/2015 em 5/6/2015, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU, conforme aviso de recebimento de peça 29, encaminhado para o endereço constante da peça 19.
3. O Ilton Rosa de Freitas tomou ciência do ofício 1092/2015 em 8/6/2015, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU, conforme aviso de recebimento de peça 31, encaminhado para o endereço constante da peça 18.
4. Transcorridos os prazos recursais em 22/6/2015 (Tamma Produções Artísticas Ltda.), e 23/6/2015 (Ilton Rosa de Freitas) os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
5. Assim, o Acórdão 2414/2015-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em **23/6/2015** (Tamma Produções Artísticas Ltda.) e **24/6/2015** (Ilton Rosa de Freitas).
6. Atesto a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG para os responsáveis Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda., em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes juntados nas peças 33 e 34.
8. Ante todo o exposto, proponho a formalização dos processos de Cobrança Executiva referentes aos responsáveis Ilton Rosa de Freitas e Tamma Produções Artísticas Ltda. (Débito Solidário – Tesouro Nacional) e (Multas – Tesouro Nacional), nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução/TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/MG, 2ª Diretoria, em 5/8/2015.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto
TEFC – Mat 2094-0